

PARECER Nº 462/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/94.

Cuida-se do Projeto de Lei nº 570/94, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que “obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo, portadores do vírus HIV, e dá outras providências”.

Consta dos autos manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela LEGALIDADE. No parecer observou-se que inicialmente o projeto havia recebido parecer pela ilegalidade (fls. 10 a 12), todavia, interposto o recurso (fl. 14), retornou para nova manifestação (artigo 72 do Regimento Interno).

No mérito, destaca-se o caráter humanitário e holístico da medida.

A AIDS impõe severo dano ao sistema imunológico, tornando o portador refém de doenças oportunistas. Entretanto, há que se observar, que, hodiernamente, desde que o paciente se submeta a tratamento rigoroso, envolvendo o uso de drogas modernas e controle médico constante, consegue ele afastar a incidência das referidas doenças.

Nesse passo, a fim de harmonizar a necessidade de arrecadação de receitas pelo Município com a necessidade de se garantir subsídios econômicos que permitam uma vida digna aos portadores da síndrome referida, imperioso que se especifique quais os casos de infecção pelo vírus da AIDS capazes de acarretar a renúncia de receitas pelo Estado.

Diga-se, inclusive, que agindo criteriosamente abre-se a oportunidade de se estender a concessão deste benefício fiscal a outras doenças e deficiências tão graves quanto a presente sem comprometer a saúde fiscal do erário público.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opina favoravelmente à aprovação da propositura, no entanto, aproveita o ensejo para apresentar Substitutivo com o intuito de adequar o projeto às considerações acima expostas.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 570/94

Concede isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo, portadores das doenças que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) aos proprietários de imóveis, localizados no Município de São Paulo, portadores das doenças constantes do Anexo I da presente Lei.

§1º O benefício previsto no caput deste artigo ficará restrito ao imóvel utilizado pelo proprietário para fins de moradia.

§2º Para concessão do benefício deverá ser apresentado pelo interessado Laudo Médico conclusivo acompanhado dos exames.

Art.3º Aos laboratórios e médicos que proferirem diagnóstico ou exame falso, além da responsabilidade penal, civil e administrativa, caberá multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Tabela de Códigos da CID 10

Código

Diagnósticos

Observações

Limitações Funcionais

B20.0

Doença pelo HIV resultando
em infecções
micobacterianas (resultando
em tuberculose)

B20.1

Doença pelo HIV resultando
em outras infecções
bacterianas
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B20.2

Doença pelo HIV resultando
em doença citomegálica
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B20.3

Doença pelo HIV resultando
em outras infecções virais
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B20.4

Doença pelo HIV resultando
em candidíase
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13
até J18; e J65; C46; B39 e B45.1

B20.5

Doença pelo HIV resultando
em outras micoses
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46; B39 e B45.1.

B20.6

Doença pelo HIV resultando
em pneumonia por
Pneumocystis carinii

B20.7

Doença pelo HIV resultando
em infecções múltiplas
Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B20.8

Doença pelo HIV resultando
em outras doenças
infecciosas e parasitárias

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46

B20.9

Doença pelo HIV resultando
em doença infecciosa ou
parasitária não especificada

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B21.0

Doença pelo HIV resultando
em sarcoma de Kaposi

B21.1

Doença pelo HIV resultando
em linfoma de Burkitt
Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B21.2

Doença pelo HIV resultando
em outros tipos de linfoma
não-Hodgkin

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B21.3

Doença pelo HIV resultando
em outras neoplasias
malignas dos tecidos
linfático, hematopoiético e
correlatos.

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B21.7

Doença pelo HIV resultando
em múltiplas neoplasias
malignas

Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B21.8

Doença pelo HIV resultando
em outras neoplasias
malignas

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B21.9

Doença pelo HIV resultando
em neoplasia maligna não
especificada

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B22.0

Doença pelo HIV resultando
em encefalopatia (Demência
pelo HIV)

B22.1

Doença pelo HIV resultando
em pneumonite intersticial
linfática

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B22.2

Doença pelo HIV resultando
em síndrome de emaciação

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B22.7

Doença pelo HIV resultando
em doenças múltiplas
classificadas em outra parte

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B23.0

Síndrome de Infecção Aguda
pelo HIV

Somente com doença

Oportunista

A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.

B23.1

Doença pelo HIV resultando

em linfadenopatias
generalizadas (persistentes)
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; A87; A89; B58 e
B59; J13 até J18; e J65; C46.
B23.2
Doença pelo HIV resultando
em anomalias
hematológicas e
imunológicas não
classificadas em outra parte
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.
B23.8
Doença pelo HIV resultando
em outras afecções
especificadas
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; B58 e B59; J13 até
J18; e J65; C46.
B24
Doença pelo Vírus da
Imunodeficiência Humana
(HIV) não especificada
Somente com doença
Oportunista
A15 até A19; A52.1; A52.2;
A52.3; B58 e B59; J13 até J18; e
J65; C46; G63.0; B33.3 –
somente no caso de infecção por
HTLV I/II, que possa levar a
déficit de locomoção

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 15/06/2011.

Paulo Frange – Presidente - PTB

Juscelino Gadelha - Relator

Ítalo Cardoso – PT

Quito Formiga - PR

Toninho Paiva - PR